



**LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Xique-Xique para a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Para atender a necessidade de excepcional interesse público fica autorizado o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se contratações temporárias por excepcional interesse público:

I - em razão da atual situação de emergência de saúde pública por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19;

II – a assistência às situações de emergência, calamidade pública ou força maior;

III – o combate a surtos epidêmicos;

IV – a admissão de professor substituto, para os casos de vacância;

V – admissão de profissionais da área de saúde, obras e serviços públicos, ou de outras afins, em decorrência da falta de pessoal efetivo.

**Parágrafo 2º** - As contratações visam proporcionar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais para a população, obedecidos os seguintes requisitos:

a) a contratação durará até o preenchimento definitivo da vaga, que será feito mediante concurso ou processo seletivo simplificado;

b) a contratação não poderá ocorrer se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

**Art.2º** As contratações serão feitas pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.



**Art.3º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art.4º** A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários para servidores que desempenham atribuições semelhantes.

**Art.5º** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções não previstas no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo 1º - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo importará na rescisão do contrato;

Parágrafo 2º - Considera-se nulo de pleno direito o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso II deste artigo.

**Art.6º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.7º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término contratual;

II – a critério da administração pública;


III – por iniciativa do contratado.

**Art.8º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02(dois) de janeiro de 2021.

**Art.10** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2021.

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito